



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8A3FB-DBBB8-01410

Decisão TC-0856/2024-6



svm/gS

## Decisão 00856/2024-6 - 1ª Câmara

**Processo:** 00781/2024-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** Donato Volkens Moutinho

**Interessado:** MARIA DAS GRACAS MELO MANCINI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, à Sra. Maria das Graças Melo Mancini, a partir de 31 de março de 2023, consubstanciado na Portaria 80/2023 (doc. 3), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 379/2024 (doc. 6),

e o Parecer MPC 913/2024 (doc. 8). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Na ocasião em que sobreveio a incapacidade permanente para o trabalho, a interessada ocupava o cargo de Técnico de Enfermagem VA 09 – Letra D. Na data de emissão do laudo de junta médica que atesta a incapacidade, contava com 42 anos de idade e 11 anos, 2 meses e 16 dias de tempo de contribuição (doc. 2).

Os proventos proporcionais foram calculados com base na média dos salários de contribuição e no tempo de contribuição, observado o salário-mínimo vigente, e fixados no valor de R\$ 1.302,00, conforme detalhado na referida Instrução Técnica Conclusiva (doc. 6).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**

**Relator**

**1. DECISÃO TC-00856/2024-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Melo Mancini, a partir de 31 de março de 2023, com os proventos fixados no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), consubstanciado na Portaria 80/2023 do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 05/04/2024 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Donato Volkens Moutinho (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**